CONTRATO Nº. 003/2.021

REF.: DISPENSA 02/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, COM FORNECIMENTO ATRAVÉS DE POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA A SER CONTRATADA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E VERAS & CARVALHO LTDA – EPP (POSTO PLACA DO COCAL), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 02/2021 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 0003/2021, DISPENSA Nº 02/2021, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Caxingó, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 01.945.758/0001-65, estabelecida à Rua Domingos Neris, nº 53, Centro, Caxingó – PI, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Presidente, PEDRO DE BRITO MACHADO, portador do CPF nº 353.802.683-15, RG sob nº 173.802.683-15-SSP-CE** e, de outro lado, a empresa **E VERAS & CARVALHO LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.457.754/0001-78,** situada na cidade de Caxingó, Estado do Piauí, na Rodovia BR 343, S/N, KM 82, CEP: 64.228-000, por seu representante o **Sr. EDMILSON VERAS DE CARVALHO, portador do RG: 1.080.733-SSP-PI e CPF nº 394.254.103-30**, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 01/2021, na modalidade dispensa, *o fornecimento de gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal de Caxingó/Pi, com fornecimento através de posto de abastecimento próprio da empresa a ser contratada, para o atendimento das necessidades durante o período de 12 (doze) meses*, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	QNTD.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.300 LTS	GASOLINA COMUM	R$ 5,09	R$ 16.797,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PROJETO ATIVIDADE	2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	143533.90.30-MATERIALDECONSUMO
FONTE DE RECURSOS	01 – Recurso ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ 16.797,00 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais),** o serviço prestado na Cidade de Caxingó, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 01/2021** da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, podendo haver reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, respeitado o artigo 65 da Lei 8.666/93, vigorando o presente contrato por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Caxingó-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caxingó(PI), 05 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CONTRATANTE

Pedro de Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 353.802.683-15

E VERAS & CARVALHO LTDA -EPP
CONTRATADA

Edmilson Veras de Carvalho
Representante Legal
CPF: 394.254.103-30

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

Antonio Rodrigues dos Santos
Controle Interno CPF 018.457.173-17

2ª. _____
CPF.:
RG.: